



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1973

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 1973

Nº 325

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Nº 4.749, de 11 de Junho de 1.973.

“Concede título de Cidadão Goianiense”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Concede título honorífico de Cidadão Goianiense, ao Senhor FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Joel de Sant'anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.731, de 24 de Maio de 1.973.

“Denominação de rua”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica denominada Rua “SEBASTIÃO NERI ARANHA”, a atual Rua “G”, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

José Vaz Neto

P/Secretário da Educação

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.732, de 07 de Junho de 1.973.

“Considera de utilidade pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Considera de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA RE-

PRESENTAÇÃO FEDERAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GOIÁS, entidade de fim assistencial, social e recreativa, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.727, de 24 de Maio de 1.973.

“Considera de Utilidade Pública a Associação Promocional Paroquial do Jardim Novo Mundo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL PAROQUIAL DO JARDIM NOVO MUNDO, com sede nesta Capital, à Avenida Américo Vespúcio nº 18, Setor Palmito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

José Vaz Neto

P/Secretário da Educação

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.741, de 07 de Maio de 1.973.

“Considera de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o INSTITUTO EUVALDO LODI — Núcleo Regional de Goiás, com sede nesta Capital, à Av. Anhanguera, 3576.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.743, de 11 de Junho de 1.973.

“Denomina Grupo Escolar”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Denominar-se-á “Grupo Escolar DONA BELINHA”, o Estabelecimento Escolar a ser construído na Vila Isaura nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.746, de 11 de Junho de 1.973.

“Denomina Grupo Escolar”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica, pela presente lei, denominado “ERNESTINA LINA MARRA”, o Grupo Escolar do Parque Industrial, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.728, de 24 de Maio de 1.973.

“Denominação de Rua”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica denominada Rua DR. INÁCIO ZACARIAS PEREIRA, a atual Rua D em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

José Vaz Neto

P/Secretário da Educação

Manoel Dinimí Lacerda

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.738, de 07 de Junho de 1.973.

“Denominação de Praça”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica denominada Praça TEÓFILO GOMES, a Praça existente nas confluências da Rua do Comércio com a Rua P-25, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decreto

Decreto Nº 303 de 18 de Junho de 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, I da Lei nº 4.630, de 30 de novembro de 1.972, e o que contém o processo nº 000953/73, da Secretaria do Prefeito, de 7 de junho de 1973:

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos à Secretaria do Prefeito, 5 (cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, na importância global de Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.2.0	Cr\$ 50.000,00
2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.3.0	Cr\$ 172.000,00
2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.4.0	Cr\$ 100.000,00
2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 4.1.3.0	Cr\$ 23.000,00
2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 4.1.4.0	Cr\$ 7.000,00

TOTAL	Cr\$ 352.000,00
-------	-----------------

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial e em igual quantia da seguinte dotação do vigente orçamento:

2.3.1 — 09. — SEP/017 — 4.2.2.0 Cr\$ 352.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga
César Ribeiro de Andrade

— :: —

Portarias

Portaria Nº 17/73 de 13 de Junho de 1.973.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, a partir desta data, pelo período de 7 (sete) dias úteis, a Servidora ANA MARIA ANTUNES TEIXEIRA ocupante do emprego de Guia de Turismo e ora à disposição do Serviço de Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Goiânia.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária da Educação e Cultura Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1.973).

Alcina Mundim Pedrosa
— Secretária —

— :: —

Portaria Nº 232, de 29 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto Nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 2833/73, RESOLVE designar MARISA ALVES PIRES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 04 de junho a 02 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 219, de 25 de junho de 1973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 02592/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor WALDEMAR BARBOSA DE FREITAS, Almojarife, AG.3.0.1-E, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 2º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 20 de fevereiro de 1.963 a 20 de fevereiro do corrente ano, para ser gozada no período de 16 de julho do ano em curso a 16 de janeiro de 1.974.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 207, de 11 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 02338/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor VALDIR PINTO MAFRA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-4, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 10 de fevereiro de 1.960 a 10 de fevereiro de 1.970, para ser gozada no período de 05 de junho a 05 de dezembro do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 206, de 07 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 02559/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora LAURINDA DE OLIVEIRA ROSA, Zelador, AG.2 0.1-P, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto

exercício, compreendido entre 25 de agosto de 1962 a 25 de agosto de 1.972, para ser gozada no período de 1º de junho a 30 de novembro do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de junho de 1.973

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 209, de 12 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto Nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 2315/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar LAURIDES VIEIRA DA SILVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 02 de abril a 1º de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA PAIXÃO XAVIER.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 210, de 13 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 02625/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora TEREZINHA FARIA FREITAS PEREIRA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 04 de junho do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 211, de 14 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

contido do Processo nº 02624/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora AUGUSTA MOREIRA DA SILVA, Merendeira, EC.1.0.1-P, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 1º de setembro de 1.962 a 1º de setembro de 1.972, para ser gozada no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 212, de 14 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o contido do processo nº. 2645/73, RESOLVE declarar ABENENZIO GERALDO DA SILVA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Chefia de Gabinete do Prefeito, criada pela alínea "a", do Artigo 1º, do diploma legal acima enfocado, a partir de 07 de maio do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 214, de 15 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 02656/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 113, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, tornar sem efeito, a partir de 11 de junho do ano em curso, a Portaria nº 317, de 30-08-72, que concedeu à servidora TEREZINHA DE SOUZA GOMES, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 1º-08-72.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 213, de 15 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 2291/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor JACI DE OLIVEIRA BRITO, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-1, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 13 de fevereiro de 1.962 a 13 de fevereiro de 1972, para ser gozada no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 217, de 19 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o contido do processo nº 2644/73, RESOLVE declarar FRANCISCO CANINDÉ CÂMARA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria do Prefeito, criada pela alínea "a", do Artigo 1º, do diploma legal acima enfocado, a partir de 04 de junho do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 216, de 19 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2644/73, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 04 de junho do ano em curso, a Portaria nº 77, de 16 de março de 1973, que declarou FRANCISCO CANINDÉ CÂMARA, Motorista, Nível V, como ocu-

pante da função de Confiança de Motorista de Representação da Procuradoria Geral do Município.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 220, de 26 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o contido do processo nº 2817/73, RESOLVE declarar o servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Procuradoria Geral do Município, criada pela alínea "a", do Artigo 1º, do diploma legal acima enfocado, a partir de 04 de junho do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 221, de 27 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2547/73, RESOLVE dispensar, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o servidor GINDERLEI FLORENÇO DA SILVA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 14 de maio do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 229, de 29 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto Nº 539, de 12 de outubro de

1971, e tendo em vista o contido do processo n.º 2830/73, RESOLVE designar EURIPEDES DE SÁ PINHEIRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 26 de abril do ano em curso a 26 de abril de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DIONE DE OLIVEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de junho de 1.973

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 230, de 29 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1.º, do Decreto N.º 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n.º 2829/73, RESOLVE designar LUZIA FERREIRA DOS SANTOS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 07 de maio do ano em curso a 07 de maio de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular GIRLENE SOARES LINO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de junho de 1.973

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 231, de 29 de junho de 1973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1.º, do Decreto N.º 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n.º 2831/73, RESOLVE designar LÚCIA HELENA ARANTES PIRES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 13 de abril a 12 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de junho de 1.973

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria N.º 222, de 28 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1.º, do Decreto N.º 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n.º 2832/73, RESOLVE designar APARECIDA DO ROSÁRIO DUTRA CORREIA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1.º de junho do ano em curso a 1.º de junho de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular JÓDIA PAZ ESTEVES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 227, de 28 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo n.º 02702/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder à servidora JANDIRA SILVA DE SOUZA, Professor do Ensino Primário. EC.2.0.1-L, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 2.º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 08 de maio de 1.963 a 08 de maio do ano em curso, para ser gozada no período de 20 de junho a 20 de dezembro do corrente ano.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 226, de 28 de Junho de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo n.º 02776/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor BENEDITO FALEIRO DA SILVA, Mecanógrafo, AG.5.0.1-D, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses

particulares, a partir de 1º de junho do corrente ano.

CUMpra-SE e PUPLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de junho de 1.973.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Contratos

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ANTONIO GERVASIO AZEVEDO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MÁRCIO AUGUSTO CEVA, respectivamente Chefe do Executivo e Coordenador Geral do "ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO", assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ANTONIO GERVASIO AZEVEDO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 000753, de 11 de maio de 1.973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 20-03-1.973, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado a 20-03-73 fica prorrogado por noventa (90) dias, contados a partir de 1º de maio, terminando a 31 de julho do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.2.4 — 03.01 — EPG — 004 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 05 de julho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Márcio Augusto Ceva
Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Antonio Gervasio Azevedo
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área de arquitetura do Escritório de Planejamento, a Srta. TÂNIA DAHER, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital e que foi encaminhada pela Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Católica de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional da referida estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiária na área de Arquitetura do Escritório de Planejamento terá início dia 1º de janeiro de 1.973 e o término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional pela Prefeitura a Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) à hora;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura de Goiânia através do Escritório de Planejamento, remeterá à Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Católica de Goiás, o relatório mensal das atividades da estagiária até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pela estudante, abrangendo:

- a — função exercida no período relatado;
- b — dificuldades encontradas nas soluções dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº. 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso da Contratada, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que a Estagiária não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — A Contratada deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensada, através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou a candidata;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971 e demais atos que regem a matéria os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7.1 — Gabinete — Programa 08 — Educação e Cultura — Subprograma 02 — Administração atividade SED/027 — Manutenção das atividades da Secretaria de Educação — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.5 — 02 — Recursos a Educandos, do Orçamento em vigor;

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Católica de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 19 de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Fernando Galvão

Diretor-Arq.

Tânia Daher

Estagiária

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL SANT'ANNA BRAGA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 000685, de 02 de maio de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 20-02-73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 20-02-73 fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, isto é, até 30 (trinta) de junho do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO, 11 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel Sant'Anna Braga

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

João Cândido da Silva

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. PEDRO CHAVES DE MATOS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL SANT'ANNA BRAGA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. PEDRO CHAVES DE MATOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A PREFEITURA considera válida a locação do veículo utilizado nos serviços da Coordenação de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º a 31 de maio do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Perua Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1.970, motor nº BH-110.122, chassi nº B-197.066, placa nº AL-3367, cor cinza clara, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 49589, expedido pelo DETRAN de Goiás;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 7,80 (sete cruzeiros e oitenta centavos) por hora efetivamente trabalhada. O valor global da locação e calculado com base no estipulado nesta cláusula, será pago mediante a apresentação de fatura regular, devidamente acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — 01.02. — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam a matéria;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO, 26 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel Sant'Anna Braga

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Pedro Chaves de Matos

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. GERCINO SPERÂNDIO PERIM, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. GERCINO SPERÂNDIO PERIM, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 002856, de 5 de abril de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado 03-04-973, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 03-04-973 fica prorrogado por noventa (90) dias, isto é, até dois (2) de agosto do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.6 — 3 1.3.0 — Serviço de Terceiro — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/

037, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 5 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Gercino Sperândio Perim

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO MENDONÇA DE SOUZA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOÃO MENDONÇA DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 002304, de 6 de abril de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 16-02-1973; com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 16-02-1973 fica prorrogado por cinquenta (50) dias, isto é até vinte (20) de junho do corrente ano.

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada com duração de 8 (oito) horas diária. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.6 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

João Mendonça de Souza

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 004292, de 16 de maio de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 16.02.73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 16.02.73 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, isto é, até 31 de outubro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Sub-Pro-

grama 01 — Atividade SSU/037, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Joaquim Tavares da Silva
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 003825, de 4 de maio de 1.973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 26-02-73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 26-02-73 fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, isto é, até 31 de julho do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.4 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada

pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Antonio Lopes de Souza
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. LUIZ ALVES PINHEIRO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL SANT'ANNA BRAGA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. LUIZ ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 000677, de 02 de maio de 1973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 25.01.73, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 25.01.73 fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, isto é, até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel Sant'Anna Braga
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Luiz Alves Pinheiro
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO VICENTE LOPES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOÃO VICENTE LOPES, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Sub-Departamento de Limpeza Pública, no período de 1º de maio a 20 de junho do corrente ano, o veículo com as seguintes características: Caminhão marca Ford, Ano de Fabricação 1961, Cor Azul Marfim, Motor nº F64AAOSB-12003, Placa nº EP-0041, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 21026, expedido pelo DETRAN de Goiás;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 13.50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada, com duração de 8 (oito) horas diárias. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.6 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Quinta — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sexta — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Sétima — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Oitava — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Nona — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificção aceita pela primeira;

Cláusula Décima — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO, 8 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

João Vicente Lopes

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*

— :: —

Contrato de Concessão de Bolsa de Com-
plementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área da Procuradoria Geral do Município, o Sr. RENATO BASILIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Universidade Católica de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário na área da Procuradoria Geral do Município, terá início dia 1º de junho e o término no dia 31 de dezembro de 1973, obedecendo o horário de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precepuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Procuradoria Geral do Município, reme-

terá à Universidade Católica de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade Católica de Goiás e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado, através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Procurador Geral do Município, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971 e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7.1 — Gabinete — Programa 08 — Educação e Cultura-Sub-Programa 02 — Administração — Atividade SED/027 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.5 — 03 — Recursos a Educandos, do Orçamento em vigor;

X — Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmouse o presente contrato com a participação direta da Universidade Católica de Goiás, que conhecem do fato e a ela empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 15 de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Jayro Camargo Ramos

Coordenador do Estágio

Renato Basílio de Oliveira

Estagiário

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área do Sub-Departamento de Iluminação da Secretaria de Serviços Urbanos, como Engenheiro Eletrônico, o Sr. IVON GARCIA FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Universidade Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário da área do Sub-Departamento de Iluminação da Secretaria de Serviços Urbanos, como Engenheiro Eletrônico, terá início dia 01 de maio de 1.973 e o término dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 13:00 às 18:00 hrs.;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Universidade Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar os seguros dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado, através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.973 e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba 2.7.1 — 3.2.7.0 — Programa 08 — Sub-Programa 02 — Atividade SED/027, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ela empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de maio de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Hermínio Pedroso

P/ Universidade F. de Goiás

Ivon Garcia Ferreira

Estagiário

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA. denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, com sede na Rua 72 nº 433 — Loja 2-B, Bairro Popular, desta Capital, CGC 01536507/001, representada por seu Diretor, Dr. AGOSTINHO STACCIARINI, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 003087, de 12 de abril de 1.973, firmam o presente contrato de empreitada para execução de serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA obriga-se a construir para a PREFEITURA quatro (4) salas de aula com circulação, sanitários e passagem coberta, no Grupo Escolar de Vila União, sito à Rua U-64 c/U-42, desta Capital, na conformidade do Edital de Licitação nº 05/73 da Secretaria de Serviços Urbanos, modalidade carta-convite e que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização do preposto por ela indicado.

Cláusula Terceira — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo improrrogável de sessen-

ta (60) dias, contados da data da expedição de ordem inicial de serviço, sob pena da multa diária de 1/2% (meio por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1968.

Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 150.860,50 (cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), que será fixo e irrevogável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

SERVIÇOS:

1 — Quando inst. canteiro	Cr\$ 7.543,00
2 — " concl. fund.	Cr\$ 15.086,00
3 — " " alv.	Cr\$ 15.086,00
4 — " " forro	Cr\$ 15.086,00
5 — " " cobertura	Cr\$ 30.172,00
6 — " " revest.	Cr\$ 7.543,00
7 — " " piso	Cr\$ 7.543,00
8 — Concl. inst.	Cr\$ 7.543,00
9 — Na pintura e entrega da obra ..	Cr\$ 7.543,00
10 — 30 dias após ent.	Cr\$ 7.543,00

MATERIAIS:

1 — Quando colocado areia e tijolo no canteiro	Cr\$ 15.086,50
2 — Quando colocado madeira e telha no canteiro	Cr\$ 15.086,00

TOTAL Cr\$ 150.860,50

Parágrafo único — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

Cláusula Quinta — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

Cláusula Sétima — A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) não recolher multa, desde que para isso notificada;

- c) incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos.

Cláusula Oitava — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

Cláusula Nona — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

Cláusula Décima — Por indicação da Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, no processo já aludido, a despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8.5. — 4.1.1.0 — Obras Públicas — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Projeto SSU/039, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 15 de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Agostinho Stacciarini

Diretor

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a Prefeitura de Goiânia e a Rádio Difusora de Goiânia Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL SANT'ANNA BRAGA, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, compareceu o Padre LUIZ ÍTALO ZÔMPERO e disse que na qualidade de Diretor Geral da Rádio Difusora de Goiânia Ltda., conforme o constante do Processo nº 000104, de 17 de janeiro de 1973, vinha assinar o presente contrato de locação de serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A PREFEITURA contrata os serviços da LOCADORA para divulgação de notícia de interesse da PREFEITURA;

Parágrafo Único — As notas serão irradiadas em três (3) "noticiosos", com duração mínima de cinco (5) minutos cada, com a seguinte distribuição: 5 (cinco) minutos no Jornal Falado às 7 horas da manhã; 5 (cinco) minutos em Notícias em Destaque às 11 horas da manhã; e 5 (cinco) minutos no Programa "No Moirão da Porteira" em seu período vespertino, a partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973;

Cláusula Segunda — Pela locação ora contratada a PREFEITURA pagará à LOCADORA a importância mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ficando o seu recebimento sujeito à apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.3-03-SEP/016-3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de junho de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel Sant'Anna Braga

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Pe. Luiz Ítalo Zômpero

P/ Rádio Difusora de Goiânia Ltda.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. IBRAIM HAMÚ, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. IBRAIM HAMÚ, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 003365, de 25 de abril de 1.973, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 26.02.73, com observância das cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do contrato celebrado em 26.02.73 fica prorrogado por cento e vinte (120) dias, isto é, até 31 de julho do corrente ano, sendo o preço da locação de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a hora trabalhada, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês serão pagas à base de 1/8 da diária ;

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da execução deste aditivo correrá à conta da verba 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ibraim Hamú
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiária, nível universitário, na área da Procuradoria Geral do Município, a Srta. OLENKA REIS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital que foi encaminhada pela Universidade Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes :

I — A complementação educacional da referida estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas ;

II — A prestação de serviço na condição de estagiária na área da Procuradoria Geral do Município, terá início dia 1º de junho e o término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 12:00 às 18:00 horas ;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura à Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) a hora ;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Procuradoria Geral do Município, remeterá à Universidade Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades da Estagiária até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pela estudante, abrangendo :

- a — funções exercidas no período relatado ;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais ;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade Federal de Goiás e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções ;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade ;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas ;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso da Contratada, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que a Estagiária não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — A Contratada deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensada, através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Procurador Geral do Município, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou a candidata;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971 e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7. Secretaria de Educação — 2.7.1 — Gabinete — Programa 08 — Educação e Cultura — Sub-Programa 02 — Administração — Atividade SED/027 — Manutenção das atividades da Secretaria de Educação — Diversas transferências correntes 3.7.5-03 — Recursos e Educação, do orçamento em vigor;

X — Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ela empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 25 de maio de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Farnese Dias Maciel Neto
Reitor

Olenka Reis
Estagiária

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ERCOLINO DE FLAVIIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e o Sr. ERCOLINO DE FLAVIIS, italiano, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Departamento de Cultura, Turismo e Recreação, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, um veículo com as seguintes características: Corcel marca Ford, Ano de Fabricação 1.970, Cor Vermelha, Motor nº 0063846, Chassis nº OB27D131754, Placa nº AD-4822, identificado pela Vistoria nº 16500, expedida pelo PETRAN de Goiás;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7 — Secretaria de Educação — 2.7.3 — Departamento de Cultura Turismo — Programa 08 — Educação e Cultura — Sub-programa 02 — Administração — SED/027 — Manutenção das atividades da Secretaria de Educação — Serviços de Terceiros — 3.1.3.10 — locação de veículos do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Quinta — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina,

óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sexta — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Sétima — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Oitava — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Nona — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 31 de maio de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ercolino de Flaviis
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

2º ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. LUZIA ALVES BORBA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e JOEL SANT'ANNA BRAGA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. LUZIA ALVES BORBA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, designada LOCADORA, tendo em vista o que consta do Processo nº 000864, de 30 de maio de 1.973, firmam o 2º aditivo ao contrato de locação de veículo datado de 25-01-1973, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo fixado na cláusula primeira do aditivo celebrado em 20-02-1973 fica prorrogado até 30 de julho do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa advinda da execução do 2º aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — 01.02 SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Terceira — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas pelo 2º aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 5 de junho de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel Sant'Anna Braga
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Luzia Alves Borba
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*